

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -
ENVELOPES "A" - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 025/2023-CP**

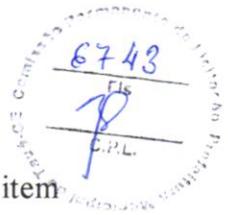
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2024, às 09h00min, no Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandebegue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Julio Marcos Siqueira Lima e Magno Kelly Loiola de França, para deliberar sobre o julgamento dos Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 025/2023-CP**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para execução de Adequação Estradas Vicinais - PT 1086092-21, no município de Tauá/CE*, sob o processo Administrativo n.º 2023.12.18.04. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, colacionado às fls. 6.513 / 6.529 deste processo; Considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências do item 2.1.3, alíneas a, b, c, d; a Comissão Especial de Licitação deliberou sobre o julgamento dos documentos de habilitação do presente pleito. **EMPRESAS HABILITADAS:** ARN CONSTRUCOES LTDA, CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, BRIMAX ENGENHARIA LTDA, VAP CONSTRUCOES LTDA, RCANUTO ENGENHARIA LTDA, CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA, I C V CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA e TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** **M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **L B CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **COMAR - CONSTRUCAO LOCACAO E REFRIGERACAO LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a" e "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **DAGY CONSTRUCOES E URBANISMO LTDA:** não

atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **C R P COSTA CONSTRUCOES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a" e "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSTRUPLAN CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **PLANALTO TIMBO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **L. A. LOCACOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **N E U LIMPEZA PUBLICA E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; não apresentou a Certidão Negativa de falência, exigida no item 5.3.4.3. **CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **I P N CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **WU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que

comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA:** apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no item 5.3.2.5, fora do prazo de validade, desobedecendo o item 5.1 do Edital; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSTRUVASP CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA:** a empresa apresentou como qualificação Técnica – Operacional e Técnico Profissional a CAT de Número CAT 313769/2023. Contudo, a referida CAT foi suspensa pelo CREA-CE (em anexo). Neste cenário, a empresa não atende ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Destacamos também que CAT anexada ao certame, a saber 184794/2023, encontra-se com quantidade divergente ao verificado no sistema de CREA-PB (em anexo), sendo, portanto, estas descartadas da referida análise; apresentou Patrimônio Líquido inferior à exigência do item 5.3.4.2 do Edital. Diante do fato, a Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar o presente caso à Procuradoria Geral do Município para abertura de Procedimento Administrativo. **EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **FF**

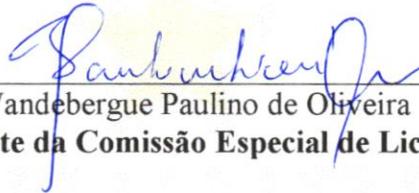
EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA: apresentou Certidão Negativa do FGTS, exigida no item 5.3.2.4, fora do prazo de validade, desobedecendo o item 5.1 do Edital; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital; apresentou Certidão Negativa de Falência, exigida no item 5.3.4.3, fora do prazo de validade, desobedecendo o item 5.1 do Edital. **BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **SARAIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **PRIME EMPREENDIMIENTOS, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA:** apresentou Certidão Negativa Municipal, exigida no item 5.3.2.3 'b', fora do prazo de validade, desobedecendo o item 5.1 do Edital; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **M5**

CONSTRUTORA & SERVICOS URBANOS LTDA: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **MV & R LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **DIAMANTE SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **GLOBAL EMPRENDIMENTOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **SOLIDA ENGENHARIA LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **LOCAMIX LTDA:** indícios que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista foi falsificada. Ao consultar o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante no referido documento, verificou-se que não existe cadastro de empresa correspondente ao número. Outrossim, é necessário chamar atenção à semelhança entre o número de CNPJ constante no documento e no CNPJ da própria Locamix; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. Diante dos indícios de fraude ao documento já citado a Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar o presente caso à Procuradoria Geral do Município para



abertura de Procedimento Administrativo. **LOC & SERV LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; apresentou Certidão Negativa de Falência, exigida no item 5.3.4.3, fora do prazo de validade, desobedecendo o item 5.1 do Edital. **ROMA CONSTRUTORA LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **L. G. CONSTRUÇOES & PLANEJAMENTO LTDA:** atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **RAMALHO SERVICOS E OBRAS LTDA:** apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **S A ENGENHARIA LTDA:** apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CJR CONSTRUTORA LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; Patrimônio Líquido inferior à exigência do item 5.3.4.2 do Edital. **J E MARTINS DA SILVA CONSTRUÇOES E SERVICOS:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; apresentou patrimônio líquido inferior ao exigido no item 5.3.4.2 do Edital.

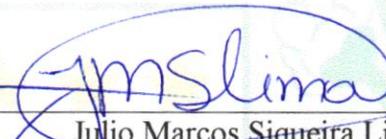
Ato contínuo, uma vez analisada toda a documentação apresentada pelos proponentes deste certame, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data das citadas publicações, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 26 de novembro de 2024, na cidade de Tauá-CE.



Wandembergue Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Magno Kelly Loida de França
Membro da Comissão Especial de Licitação



Julio Marcos Siqueira Lima
Membro da Comissão Especial de Licitação